



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

AQUISIÇÃO DE VÁRIOS SEGUROS PARA O INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS, IPRA.

CADERNO DE ENCARGOS ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a Contrato

Cláusula 3.^a Prazo

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 5.^a - Obrigações e deveres específicos do adjudicatário na regularização de sinistros

Cláusula 6.^a Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Cláusula 7.^a Fases da prestação do serviço

Cláusula 8.^a Concorrentes

Cláusula 9.^a Forma de prestação do serviço

Cláusula 10.^a Conformidade legal

Cláusula 11.^a Alocação e gestão do programa de seguros

Cláusula 12.^a Objeto do dever de sigilo

Cláusula 13.^a Prazo do dever de sigilo

Cláusula 14.^a Proteção de Dados

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.^a Preço contratual

Cláusula 16.^a Condições de pagamento



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a Penalidades contratuais

Cláusula 18.^a Força maior

Cláusula 19.^a Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 20.^a Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21.^a Caução/seguros

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a Foro competente

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 24.^a Comunicações e notificações

Cláusula 25.^a Contagem dos prazos

Cláusula 26.^a Legislação aplicável

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a Grupo 1 - Seguro de acidentes de trabalho

Cláusula 28.^a Grupo 2 - Seguro de acidentes pessoais no âmbito de Contratos de Emprego Ocupacionais

Cláusula 29.^a Grupo 3 – Seguro Multirrisco Empresarial

Cláusula 30.^a Grupo 4 - Seguro frota automóvel

Cláusula 31.^a Grupo 5 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Exploração

Cláusula 32.^a Grupo 6 – Seguro de Responsabilidade Ambiental Obrigatório

Cláusula 33.^a Grupo 7 - Seguro de Responsabilidade Ambiental - ETARi da Rede Regional de Abate



AQUISIÇÃO DE VÁRIOS SEGUROS PARA O INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS, IPRA.

Capítulo I.º

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de serviços que permitam a contratação de vários seguros para o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA. doravante designado abreviadamente por IAMA, IPRA., repartido pelos seguintes grupos:

Grupo 1 - Acidentes de trabalho;

Grupo 2 - Acidentes de trabalho no âmbito dos Programas de Emprego Ocupacionais;

Grupo 3 – Multirrisco Empresarias;

Grupo 4 - Responsabilidade Civil Geral de Exploração;

Grupo 5 - Frota automóvel;

Grupo 6 – Responsabilidade Ambiental Obrigatória.

Grupo 7 - Seguro de Responsabilidade Ambiental - ETARi da Rede Regional de Abate

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Preço base

- 1 – O preço base do presente procedimento, que corresponde ao valor máximo do prémio total dos seguros a contratar que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar para o período máximo de 24 meses é de 740.000,00€ (setecentos e quarenta mil euros).
- 2 – O preço base do prémio total dos seguros a contratar que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar para o período de um ano é de 370.000,00€ (trezentos e setenta mil euros).

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

- 1 – Os serviços de seguro objeto deste procedimento serão válidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por mútuo acordo entre as partes, por períodos sucessivos de mais 12 (doze) meses, até ao limite máximo contratual de 24 (vinte e quatro) meses.
- 2 – As partes dispõem de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sobre a data de vencimento de cada período de 12 (doze) meses do Contrato, para poderem opor-se às prorrogações previstas no número anterior.
- 3 - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o IAMA, com exceção do indicado nos pontos abaixo 4, 5 e 6.
- 4 - Só são permitidas alterações às taxas da apólice, se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou



de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

5 - As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao IAMA, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por correio registado, com aviso de exceção, sob pena de ineficácia.

6 - Apenas se aceitará a atualização regular dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros e/ou dos objetos seguros.

7 - Da presente prestação de serviços resulta ainda o cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente caderno de encargos, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- d) Aceitar em regime de exclusividade o mediador de seguros ao serviço do IAMA, IPRA., na mediação e gestão do seguro em adjudicação;
- e) Facultar atempadamente ao mediador de seguros, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, designadamente:



- i. Relatório semestral de sinistralidade, com informação detalhada dos dados de sinistralidade, discriminados por sinistro, com indicação nomeadamente da data, descrição de sinistro, pagamentos e custos envolvidos, reservas e provisões dos mesmos.
 - ii. O prazo máximo para a entrega de relatório semestral de sinistralidade é de 30 (trinta) dias, a contar do termo do semestre a que diz respeito, sob pena de ser invocado incumprimento contratual, com as consequências estabelecidas na cláusula 9.^a deste Caderno de Encargos.
- f) Assegurar a remuneração do mediador de seguros, conforme previsto na Lei n.º 7/2019 do artigo 23.º, de 16 de Janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
- g) Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- h) Obrigação de informar o IAMA, IPRA. das alterações verificadas durante a execução do contrato;
- i) O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Obrigações e deveres específicos do adjudicatário na regularização de sinistros

O adjudicatário obriga-se a iniciar as diligências e proceder à regularização de sinistros de Acidentes de Trabalho, aplicando-se a estes seguros as disposições legais e subsidiariamente previstas nas condições gerais do adjudicatário.

Cláusula 7.º

Obrigações e deveres da entidade adjudicante



Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário, por intermédio do seu mediador de seguros, os prémios devidos pela contratação da apólice de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário, por intermédio do mediador de seguros, a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratada, incluindo sinistros.

Cláusula 8.^a

Fases da prestação de serviço

Aos serviços objeto do contrato comportam as seguintes fases:

- a) A entrega das apólices e demais documentos complementares, com o início da execução do contrato;
- b) A apresentação de serviços decorrentes da sua execução.

Cláusula 9.^a

Concorrentes

1. Apenas podem apresentar propostas as seguradoras autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para o exercício da atividade de seguros em Portugal, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A entidade adjudicante é apoiado neste procedimento e na subsequente gestão da carteira de seguros por um mediador de seguros habilitado que fará a ligação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
3. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.



7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere a alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a

Forma da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante indicados para o efeito, das quais deve o prestador de serviços lavrar ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.^a

Conformidade legal

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 12.^a



Alocação e gestão do programa de seguros

1. Após a decisão de adjudicação, o mediador de seguros do IAMA, IPRA., encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação dos seguros, o mediador de seguros continuará a colaborar com o IAMA, IPRA. e o adjudicatário em tudo que se relacione com a gestão dos Contratos, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência e atualização, bem como o acompanhamento e regularização dos sinistros, os termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAMA, IPRA., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Proteção de dados



1. O prestador de serviços obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.
2. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;
 - c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;
 - g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;
 - j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;
 - k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a respetiva prestação de serviços.
 - l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).
4. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
5. O Prestador de serviços fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.
6. O adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.
7. O adjudicatário poderá contactar a Encarregada da Proteção de Dados, Dra. Catarina Fatia, através do contacto: epd.sradr@azores.gov.pt.

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.^a

Preço contratual



Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelas demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IAMA, IPRA. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos prémios de seguros será efetuado nos termos e prazos previstos na legislação vigente que regulamente a atividade de seguros, de acordo com a periodicidade estipulada no Capítulo VI deste clausulado, nos casos em que for especificado.
2. As quantias devidas pelo IAMA, IPRA., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IAMA, IPRA. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do IAMA, IPRA., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA, IPRA. pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços objeto do contrato, o montante calculado nos termos seguintes:



P (montante da penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 1000.

- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o IAMA, IPRA. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato.
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA, IPRA. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
- e) O IAMA, IPRA. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAMA, IPRA. exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
5. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
6. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 20.^a

Resolução do Contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA, IPRA. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA, IPRA..



Cláusula 21.^a

Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando, entre outras causas:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. No caso expressamente previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IAMA, IPRA., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 22.^a

Caução

É exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.



Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador depende de autorização nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é permitida a cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e demais legislação conexas em vigor.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS



Cláusula 28.^a

Grupo 1 - Seguro de acidentes de trabalho

1.1 - Objeto

1.1.1 - É pretensão do IAMA, IPRA., que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, ocorridos com trabalhadores deste Instituto, afetos aos matadouros da Região Autónoma dos Açores, que constituem a rede regional de abate, e que auferem subsídio de risco, ocorridos ao serviço do IAMA, IPRA., fiquem abrangidos pela apólice de seguro.

1.1.2 - Para o efeito, o IAMA, IPRA. obriga-se a remeter à seguradora a relação das respetivas remunerações (folha de férias), dividida pelo pessoal subscritor e não subscritor da C.G.A., relativamente ao mês anterior.

1.1.3 - Deverá ser emitida uma apólice de seguro, sendo que o respetivo recibo deverá ser emitido em conformidade com a estrutura orgânica do IAMA, IPRA., conforme indicações dadas à entidade adjudicatária.

1.1.4 Atividade:

Administração Pública – Atividades Económicas; Abate de gado (produção de carne);
Abate de aves (produção de carne).

Todas aquelas que o IAMA, IPRA. desenvolve no âmbito do funcionamento dos matadouros que constituem a rede regional de abate.

1.2 - Garantias

- Apólice para trabalhadores não subscritores da Caixa Geral de Aposentações, garantindo:

- a) Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo do 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

- b) Salário integral.

- Apólice para trabalhadores subscritores da Caixa Geral de Aposentações, garantindo:



a) Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo do 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, definido como sendo a remuneração ilíquida deduzida apenas de IRS, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.

b) Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, definido como sendo a remuneração ilíquida deduzida apenas de IRS, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;

As pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço, serão definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;

No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela C.G.A. ao Tomador de Seguro ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;

Fica garantido o pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente;

Fica garantido o pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa;

Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro.

Todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de IT - Incapacidades Temporárias são pagas diretamente ao IAMA, figurando estas como entidades receptoras, relativamente aos trabalhadores sinistrados subscritores da Caixa Geral de Aposentações.



As indemnizações processadas ao abrigo das IT's Incapacidades Temporárias relativamente aos sinistrados abrangidos pelo Regime Geral da Segurança Social são pagas diretamente ao trabalhador sinistrado.

1.2 - Modalidade

Seguro a Prémio Variável – o contrato cobre um número variável de pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pela seguradora as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento, ficheiros que serão enviados mensalmente à seguradora pelo Tomador do Seguro.

1.3 – Coberturas

1.3.1 - Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador do seguro, afetos à rede regional de abate que auferem subsídio de risco.

1.3.2 - Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua atual redação;

1.3.3 - As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;

1.3.4 - O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;

1.3.5 - No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos pelo prestador do serviço, os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;

1.3.6 - O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei 223/95 de 8 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;



1.3.7 - O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

1.3.8 - A cobertura do salário é integral, a 100%, em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão, todavia, os seguintes limites:

- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de Natal e demais abonos de caráter permanente;

1.3.9 - Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro.

1.4 - Atividades abrangidas

Todas aquelas que o IAMA, IPRA. desenvolve no âmbito do funcionamento dos matadouros que constituem a rede regional de abate.

1.5 - Pessoas a segurar com referência a setembro de 2022

1.5.1. - Massa Salarial (trabalhadores afetos à rede regional de abate auferindo subsídio de risco)

Massa Salarial Geral	N.º Trabalhadores
5 351 460,13€	323

Massa Salarial CGA	N.º Trabalhadores
1 911 878,95€	102



Massa Salarial Segurança Social	N.º Trabalhadores
3 439 581,18€	221

1.5.2 – Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- i) Remuneração base;
- ii) Subsídio de risco;
- iii) Subsídio de refeição;
- iv) Subsídio de férias;
- v) Subsídio de Natal.
- vi) Remuneração complementar regional

1.6. Informação sobre o risco

- 1. Relatórios Anexos D – Anexo I
- 2. SEGURADORA ATUAL – Açoreana – Grupo Generali
- 3. APÓLICE Principal: 0004706099

1.7 – Fracionamento dos Prémios

Mensal, sem encargos de fracionamento.

Cláusula 29.^a

Grupo 2 – Seguros de acidentes de trabalho no âmbito de Contratos de Emprego Ocupacionais

1.1 – Objeto

O objeto do seguro deste grupo incide nas pessoas beneficiárias do subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, contratadas no âmbito de contratos de emprego ocupacionais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho, observando-se as condições pretendidas para os seguros relativos ao grupo 1.

2 – Modalidade

Seguro a prémio fixo com nomes, ano e seguintes.



A apólice de seguro deve permitir a inclusão e a exclusão de trabalhadores, em qualquer momento do período contratual, mediante requisição/comunicação formalizada por escrito, via correio eletrónico, da entidade adjudicante, e tomadora do seguro, por forma a que vigore uma única apólice.

- a. A requisição/comunicação mencionada no ponto anterior será acompanhada dos dados necessários para inclusão ou exclusão na apólice, nomeadamente dada de início ou término de funções, dados pessoais e remuneração (este último apenas no caso de inclusão).
- b. Para cada tipo de ato mencionado no ponto anterior (inclusão/exclusão), seja emitido o documento de regularização correspondente – aviso de pagamento, no caso das inclusões, e aviso de estorno, no caso das exclusões.

3 – Massa salarial

Massa salarial	N.º de trabalhadores
696.083,74€	51

Cláusula 30.º

Grupo 3 – Seguros de multirriscos empresas

4 – Objeto

Cobertura dos danos nos bens seguros e constantes do anexo I – Relação de imóveis e equipamentos a segurar, que se encontra junto ao presente Caderno de Encargos e que deste faz parte integrante.

1.2 – Bens e Capitais a Segurar

1.2.1 -Todos os edifícios e instalações, propriedade do IAMA, IPRA., ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário, locatário ou arrendatário, assim como o equipamento administrativo e industrial usados na atividade do IAMA, IPRA., que se encontram listados no anexo citado no ponto 1.1 desta cláusula.

1.2.2 – O capital total a segurar é de 59.665.776,65€ dos quais 49.503.887,87€ dizem respeito a edifícios e 10.161.888,78€ a equipamentos.



1.2.3 – Nos bens a segurar são consideradas as viaturas do IAMA, IPRA. quando estacionada nos locais reservados para o efeito, quando estes façam parte integrante dos imóveis segurados.

5 – Coberturas

A seguradora terá que assumir as responsabilidades pelos danos causados, pelos seguintes riscos, independentemente de constarem na cobertura base ou como complementares:

- 1) Incêndio, queda de raio ou explosão;
- 2) Tempestades;
- 3) Inundações e danos por água;
- 4) Furto ou roubo;
- 5) Responsabilidade civil proprietário/inquilino/ocupante (responsabilidade civil extracontratual);
- 6) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- 7) Riscos elétricos e eletrónicos;
- 8) Danos em viaturas de trabalhadores e utentes;
- 9) Danos em áreas envolventes aos edifícios;
- 10) Danos em canalizações subterrâneas.
- 11) Honorários de especialistas (arquitetos peritos e técnicos);
- 12) Quebra de vidros;
- 13) Remoção de Escombros;
- 14) Aluimentos de Terra;
- 15) Avaria de Máquinas;
- 16) Pesquisa e reparação de avarias;
- 17) Proteção Jurídica;
- 18) Valor de substituição em novo;
- 19) Leeway Clause (20%);
- 20) Clausula de atualização de capital automática 2%

Nota: Não havendo capital indicado, a seguradora deverá indicar os sublimites, atendendo à dimensão do risco, de acordo, com as suas melhores práticas de oferta.



1.4 – Apresentação da Proposta / Emissão das Apólices

Deverá ser emitida uma apólice com o acumulado dos capitais e com todos os locais de risco apresentados, com repartição de capitais e indemnizações.

1.5 – Franquias

O presente seguro fica sujeito de 10% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€.

1.6 – Outras Condições

1.6.1 – Para reclamações de prejuízos até 1.000,00€, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem;

1.6.2 – Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo IAMA, IPRA., não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do IAMA, IPRA., uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

1.7 – Fracionamento dos Prémios

Semestral, sem encargos de fracionamento.

Cláusula 31.^a

Grupo 4 – Seguro frota automóvel

6 – Objeto

A frota de veículos e máquinas do IAMA, IPRA., identificada e caracterizada na relação em anexo, designado por Anexo II –Relação de viaturas a segurar.

1.2 – Coberturas / Capitais / Franquias



a) Responsabilidade civil obrigatória.

b) Quebra ocasional de vidros.

1.3 – Emissão de Apólices

1.3.1 – Os concorrentes deverão apresentar propostas para uma única apólice (Apólice Frota), tendo em conta a listagem identificativa constante do anexo II.

1.3.2 – O concorrente deverá apresentar obrigatoriamente uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura e respetivas coberturas.

1.4 – Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

Cláusula 32.^a

Grupo 5 – Responsabilidade civil geral de exploração

1.1 – Objeto

1.1.1 – O IAMA, IPRA. pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas a este Instituto como civilmente responsável por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade.

1.1.2 – São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atividades desenvolvidas no âmbito das atribuições e competências do IAMA, IPRA., de acordo com a legislação em vigor.

7 – Capitais

Deverá ser garantido o montante máximo, por sinistro e anuidade de 250.000,00€.

1.3 – Franquia

1.3.1 – Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, franquia de 5.000,00€, por sinistro.



1.3.2 – A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao IAMA, IPRA., o qual providenciará o seu pagamento.

1.4 – Coberturas

1.4.1 – Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.4.1.1- Responsabilidade Patronal;

1.4.1.2- RC Laboração de Máquinas;

1.4.1.3- RC Operações de Cargas e Descargas;

1.4.1.4- RC Intoxicação Alimentar

1.4.2 – A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

- Atos ou omissões dos agentes que trabalham por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- Atos ou omissões atribuídas a um funcionamento anormal de qualquer serviço;
- Do funcionamento e exploração dos matadouros que constituem a rede regional de abate;
- De deficientes condições de instalação e manutenção dos espaços de acesso ao público utente dos matadouros e serviços de classificação de leite;
- Dos danos causados por poluição contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluído o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- Danos causados a terceiros, desde que o proponente seja responsável pelo seu controlo ou vigilância.



- Danos causados a bens ou objetos de terceiros (animais) e os danos resultados de trabalhos ou prestações de serviços efetuados pelo segurado, cuja reclamação por parte do terceiro lesado se baseio em erros, omissões ou vícios ocultos somente detetáveis após a execução do trabalho ou serviços.

1.5 – Regularização de Sinistros

1.5.1 – Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado.

1.5.2 – Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito.

1.5.3 – Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude.

1.5.4 – Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados.

1.5.5 – Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico – jurídica da recusa.

1.6 – Fracionamento dos Prémios

Anual sem fracionamento.

Cláusula 33.^a

Grupo 6 – Responsabilidade ambiental

1.1 – Objeto

1.1.1 – O IAMA, IPRA. pretende transferir, para uma seguradora, a sua responsabilidade administrativa por danos ambientais ou ameaça de danos, causados em



resultado do exercício da atividade do matadouro de S. Miguel, designada de atividade ocupacional.

1.1.2. A presente transferência de responsabilidade visa assegurar, perante toda a coletividade, a reparação dos danos ambientais causados no exercício da atividade ocupacional da unidade de abate em causa, tendo como base os princípios da responsabilidade e da prevenção, operacionalizando o princípio do poluidor-pagador, em observância do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais, aprovado pelo DL n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação.

1.1.3. O presente seguro civil ambiental visa prestar a garantia financeira obrigatória nos termos do disposto no artigo 22.º do DL n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação.

1.1.4. Estão integradas na atividade ocupacional do matadouro de S. Miguel todas as atividades inerentes ao processo de abate desde a receção de animais até à eliminação de subprodutos, sem prejuízo de outras atividades correlacionadas.

8 – Capitais

Deverá ser garantido o montante máximo, por sinistro e anuidade de 250.000,00€.

1.3 – Franquia

1.3.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, franquia de 5.000,00€, por sinistro.

1.3.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao IAMA, IPRA., o qual providenciará o seu pagamento.

1.4 – Coberturas

A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações resultantes da responsabilidade derivada de:

- Operações de carga e descarga;
- Manipulação de armazenamento de mercadorias; com exclusão dos danos sofridos pela própria mercadoria.

Cláusula 34.^a



Grupo 7 – Seguro de Responsabilidade Ambiental – ETARi da Rede Regional de Abate

9 – Objeto

O IAMA, IPRA, pretende transferir a responsabilidade administrativa por danos ambientais e da responsabilidade civil por danos causados a terceiros que, nos termos da lei, seja imputável ao segurado enquanto no exercício da sua atividade relacionada com as Estações de Tratamento de Águas Residuais da Rede Regional de Abate, assim como os danos ambientais ou ameaça de danos causados por todos os Matadouros da Rede Regional de Abate detentores de licença de descarga de águas residuais, porquanto realizam descargas ou injeções de poluentes nas águas de superfície ou nas águas subterrâneas, que requeiram licença, autorização ou registo nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água e transpõe a Diretiva n.º 2000/60/CE.

10 - Atividades seguras

- ETAR – Matadouro de São Miguel;
- ETAR – Matadouro de Santa Maria;
- ETAR – Matadouro do Faial;
- ETAR – Matadouro de São Jorge;
- ETAR – Matadouro da Terceira;
- ETAR – Matadouro da Graciosa;
- ETAR – Matadouro do Pico;
- ETAR – Matadouro das Flores;

1.3- Capitais

Deverá ser garantido o montante máximo, por sinistro e anuidade de 350.000,00€.

1.4 – Franquia

1.4.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, franquia de 10.000,00€, por sinistro.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

1.4.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao IAMA, IPRA., o qual providenciará o seu pagamento.

1.5 – Fracionamento dos Prémios

Anual sem fracionamento.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

ANEXO I

Relação de imóveis e equipamentos a segurar

Tipo Seguro	Localização	Ano da construção	Tipo de Construção, Edifícios e Coberturas	Medidas de proteção contra incêndios e intrusão	Valor do Edifício	Valor do Equipamentos
Multi Riscos Empresarial	Matadouro do Faial – Zona Industrial de Santa Bárbara, Angústias, Horta	Construção - 2018	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	4,965,756.00 €	439,927.00 €
Multi Riscos Empresarial	Matadouro S. Jorge – sito à Estrada Regional, Calheta de S. Jorge	Construção – 1997 Ampliação e melhoramento – 2012	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	2,837,499.00 €	815,091.45 €
Multi Riscos Empresarial	Matadouro do Pico – sito ao Caminho Florestal do Matadouro, Silveira, Lajes do Pico	Construção – 2006 Ampliação e melhoramento – 2012	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	5,093,685.00 €	93,234.84 €
Multi Riscos Empresarial	Matadouro da Graciosa – Zona	Construção – 2019	Fundações em betão	Plano de Segurança Interno	5,223,055.16 €	439,757.89 €



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

	Industrial de Santa Cruz da Graciosa		Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Aprovado em 2021		
Multi Riscos Empresarial	SERCLA S. Miguel – Largo da Cerveja, Fajã de Baixo Ponta Delgada	Ampliação e Melhoramento	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	105,050.00 €	791,655.00 €
Multi Riscos Empresarial	Matadouro da Terceira – Parque Industrial da Praia da Vitória	Construção – 2004 Ampliação e Melhoramento – 2018	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	12,156,600.00 €	1,973,219.00 €
Multi Riscos Empresarial	SERCLA Terceira – R. Conde da Praia da Vitória, n.º 22, Santa Luzia, Angra do Heroísmo.	Ampliação e Melhoramento	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	503,494.00 €	1,072,336.00 €



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

Multi Riscos Empresarial	Sede – Rua do Passal, n.º 150, Ponta Delgada	Construção	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	653,648.00 €	301,646.00 €
Multi Riscos Empresarial	Matadouro de Santa Maria, Estarda da Mobil, Vila do Porto	Construção – 2006	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	2,238,065.00 €	93,238.00 €
Multi Riscos Empresarial	Matadouro das Flores, Lugar dos Vales, Santa Crus das Flores	Construção 1999 Ampliação e Melhoramento – 2010	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	1.740.896,00€	687.622,00 €
Multi Riscos Empresarial	Matadouro de S. Miguel- R. Joaquim Marques, s/n, Rabo de Peixe Ribeira Grande	Construção – 2001 Ampliação e melhoramento 2018	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	13,717,247.00 €	3,350,084.00 €



Multi Riscos Empresarial	Casa Matança do Corvo – Vila Nova do Corvo	Construção – 1997 Ampliação e Melhoramento – 2006	Fundações em betão Estrutura metálica Paredes em alvenaria Cobertura metálica	Plano de Segurança Interno Aprovado em 2021	268.891,71€	104.077,60€
					49,503,886.87 €	10.161.888,78 €

Medidas de proteção contra incêndios e intrusão

Matadouro de São Miguel:

Limpeza e Arrumação

Limpeza e Arrumação: Dado tratar-se de uma indústria de abate, estamos perante locais de risco com sujidade derivada dos processos de abate, sendo os locais molhados fruto de lavagens permanentes.

Obstruções: Sem obstruções próximas das zonas críticas.

Proteção do Perímetro

Vedação: A unidade está protegida por muro e rede metálica com cerca de 2 metros de altura, em todo o perímetro.

Vigilância: Portaria com controlo de acessos e rondas fora das horas de expediente e ainda CCTV e alarme.

Pessoal Permanente: Sim, os vigilantes.

Meios de Prevenção e Protecção Contra Incêndio **Extintores**

Tipo Portátil



Agente Pó Químico ABC – 6 kg e CO2 – 5 kg junto aos quadros elétricos e equipamentos mais sensíveis

Localização- Bem distribuídos, dentro do prazo de validade e bem sinalizados.

Ajuda Exterior

Entidade: Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada (10 km)

Tempo de intervenção: 10 Minutos

Conhecimento das Instalações: Conhecido

Acessibilidade: Boa, pela Estrada Regional

Matadouro da Terceira:

Limpeza e Arrumação

Limpeza e Arrumação: Dado tratar-se de uma indústria de abate, estamos perante locais de risco com sujidade derivada dos processos de abate, sendo os locais molhados fruto de lavagens permanentes.

Obstruções: Sem obstruções próximas das zonas críticas.

Proteção do Perímetro

Vedação: A unidade está protegida por muro e rede metálica com cerca de 2 metros de altura, em todo o perímetro.

Vigilância: Portaria com controlo de acessos e rondas fora das horas de expediente e ainda CCTV e alarme.

Pessoal Permanente: Sim, os vigilantes.

Meios de Prevenção e Proteção Contra Incêndio **Extintores**

Tipo Portátil

Agente Pó Químico ABC – 6 kg e CO2 – 5 kg junto aos quadros elétricos e equipamentos mais sensíveis

Localização- Bem distribuídos, dentro do prazo de validade e bem sinalizados.

Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio:



Existe, com cobertura apenas nos escritórios, com detetores de fumo, ligados à central de emergência, localizada nos bastidores.

Rede de Incêndio Armada:

Existe uma rede com cobertura integral, alimentados por uma bomba elétrica e uma motobomba, e possuindo um depósito de água partilhado para a rede de incêndios.

Ajuda Exterior

Entidade: Bombeiros Voluntários da Praia da Vitoria (10 km)

Tempo de intervenção: 10 Minutos

Conhecimento das Instalações: Conhecido

Acessibilidade: Boa, pela Estrada Regional

Matadouro do Faial:

Limpeza e Arrumação

Limpeza e Arrumação: As zonas encontra-se divididas consoante o grau de sujidade, que vai desde a zona suja, intermedia e limpa, sendo que os colaboradores estão equipados conforme as necessidades de cada área. Na área de processamento e inerente à indústria de abate, estamos perante locais em que o piso poderá escorregar, no entanto são utilizados E.P.I. apropriados.

Obstruções: Sem obstruções próximas das zonas críticas.

Proteção do Perímetro

Vedação: A unidade está protegida de rede metálica com cerca de 2.4 metros de altura, em todo o perímetro.

Vigilância: O controlo de acessos através de CCTV.

Pessoal Permanente: Não.

Meios de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

Sistema de alarme de incêndios – Em toda a infraestrutura



Extintores

Tipo Portátil

Agente Pó Químico ABC – 6 kg e CO2 – 5 kg junto aos quadros elétricos e equipamentos mais sensíveis

Localização- Bem distribuídos, dentro do prazo de validade e bem sinalizados.

Ajuda Exterior

Carreteis de incendio distribuídos a volta do edifício.

Entidade: Bombeiros Voluntários da Horta a 100 m

Tempo de intervenção: 5 Minutos

Conhecimento das Instalações: Conhecido

Acessibilidade: Excelente.

Matadouro do Pico:

Limpeza e Arrumação

Limpeza e Arrumação: As zonas encontra-se divididas consoante o grau de sujidade, que vai desde a zona suja, intermedia e limpa, sendo que os colaboradores estão equipados conforme as necessidades de cada área. Na área de processamento e inerente à indústria de abate, estamos perante locais em que o piso poderá escorregar, no entanto são utilizados E.P.I. apropriados.

Obstruções: Sem obstruções próximas das zonas críticas.

Protecção do Perímetro

Vedação: A unidade está protegida de rede metálica com cerca de 2.2 metros de altura, em todo o perímetro.

Vigilância: O controlo de acessos através de CCTV.

Pessoal Permanente: Não.

Meios de Prevenção e Protecção Contra Incêndio



Sistema de alarme de incêndios – Na área administrativa.

Extintores

Tipo Portátil

Agente Pó Químico ABC – 6 kg e CO2 – 5 kg junto aos quadros elétricos e equipamentos mais sensíveis

Carreteis de incêndio distribuídos à volta do edifício.

Localização- Bem distribuídos, dentro do prazo de validade e bem sinalizados.

Ajuda Exterior

Entidade: Bombeiros Voluntários das Lages (8 km)

Tempo de intervenção: 10 Minutos

Conhecimento das Instalações: Conhecido.

Acessibilidade: Muito boa.

Matadouro das Flores:

Limpeza e Arrumação

Limpeza e Arrumação: As zonas encontra-se divididas consoante o grau de sujidade, que vai desde a zona suja, intermedia e limpa, sendo que os colaboradores estão equipados conforme as necessidades de cada área. Na área de processamento e inerente à indústria de abate, estamos perante locais em que o piso poderá escorregar, no entanto são utilizados E.P.I. apropriados.

Obstruções: Sem obstruções próximas das zonas críticas.

Proteção do Perímetro

Vedação: A unidade está protegida de rede metálica com cerca de 2 metros de altura, em todo o perímetro.

Vigilância: O controlo de acessos através de CCTV.

Pessoal Permanente: Não.

Meios de Prevenção e Proteção Contra Incêndio



Extintores

Tipo Portátil

Agente Pó Químico ABC – 6 kg e CO2 – 5 kg junto aos quadros elétricos e equipamentos mais sensíveis

Carreteis de incêndio distribuídos à volta do edifício.

Localização- Bem distribuídos, dentro do prazo de validade e bem sinalizados.

Ajuda Exterior

Entidade: Bombeiros Voluntários das Lages (8 km)

Tempo de intervenção: 10 Minutos

Conhecimento das Instalações: Conhecido.

Acessibilidade: Muito boa.

Matadouro do Corvo:

Limpeza e Arrumação

Limpeza e Arrumação: As zonas encontra-se divididas consoante o grau de sujidade, que vai desde a zona suja, intermedia e limpa, sendo que os colaboradores estão equipados conforme as necessidades de cada área. Na área de processamento e inerente à indústria de abate, estamos perante locais em que o piso poderá escorregar, no entanto são utilizados E.P.I. apropriados.

Obstruções: Sem obstruções próximas das zonas críticas.

Proteção do Perímetro

Vedação: Não dispõem de proteção no perímetro exterior.

Vigilância: Não dispõem de controlo de acessos através de CCTV.

Pessoal Permanente: Não.

Meios de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

Extintores



Tipo Portátil

Agente Pó Químico ABC – 6 kg e CO2 – 5 kg junto aos quadros elétricos e equipamentos mais sensíveis

Localização- Bem distribuídos, dentro do prazo de validade e bem sinalizados.

Ajuda Exterior

Entidade: Bombeiros Voluntários da Ilha do Corvo (0.7 km)

Tempo de intervenção: 3 Minutos

Conhecimento das Instalações: Conhecido.

Acessibilidade: Boa.

Matadouro de São Jorge

Limpeza e Arrumação

Limpeza e Arrumação: Dado tratar-se de uma indústria de abate, estamos perante locais de risco com sujidade derivada dos processos de abate, sendo os locais molhados fruto de lavagens permanentes.

Obstruções: Sem obstruções próximas das zonas críticas.

Proteção do Perímetro

Vedação: A unidade está protegida por rede metálica com cerca de 2 metros de altura.

Vigilância: controlo de acessos por CCTV e alarme.

Pessoal Permanente: Não.

Meios de Prevenção e Proteção Contra Incêndio
Extintores

Tipo Portátil

Agente Pó Químico ABC – 6 kg e CO2 – 5 kg junto aos quadros elétricos e equipamentos mais sensíveis

Localização- Bem distribuídos, dentro do prazo de validade e bem sinalizados.

Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio:

Inexistente.



Rede de Incêndio Armada:

Inexistente.

Ajuda Exterior

Entidade: Bombeiros Voluntários da Calheta (4 km)

Tempo de intervenção: 10 Minutos

Conhecimento das Instalações: Conhecido

Acessibilidade: Boa, pela Estrada Regional.

Matadouro da Graciosa

Limpeza e Arrumação

Limpeza e Arrumação: Dado tratar-se de uma indústria de abate, estamos perante locais de risco com sujidade derivada dos processos de abate, sendo os locais molhados fruto de lavagens permanentes.

Obstruções: Sem obstruções próximas das zonas críticas.

Proteção do Perímetro

Vedação: A unidade está protegida por muro e rede metálica com cerca de 2 metros de altura, em todo o perímetro.

Vigilância: Portaria com controlo de acessos durante as horas de expediente e ainda CCTV e alarme.

Pessoal Permanente: Não

Meios de Prevenção e Proteção Contra Incêndio
Extintores

Tipo Portátil

Agente Pó Químico ABC – 6 kg e CO2 – 5 kg junto aos quadros elétricos e equipamentos mais sensíveis

Localização- Bem distribuídos, dentro do prazo de validade e bem sinalizados.

Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio:

Existe, com cobertura em todos o edifício principal, com detetores de fumo, ligados à central de emergência, localizada no bastidor.

Rede de Incêndio Armada:



Existe uma rede com cobertura integral, alimentados por uma central de bombagem elétrica com uma pressão constante de 4,5Bar, e possuindo dois depósitos de 25m3 cada de água partilhado para a rede de incêndios.

Ajuda Exterior

Entidade: Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa (10 km)

Tempo de intervenção: 10 Minutos

Conhecimento das Instalações: Conhecido

Acessibilidade: Boa, pela Estrada Regional

Matadouro de Santa Maria

Limpeza e Arrumação

Limpeza e Arrumação: Dado tratar-se de uma indústria de abate, estamos perante locais de risco com sujidade derivada dos processos de abate, sendo os locais molhados fruto de lavagens permanentes.

Obstruções: Sem obstruções próximas das zonas críticas.

Proteção do Perímetro

Vedação: A unidade está protegida por muro e rede metálica com cerca de 2,6 metros de altura, em todo o perímetro.

Vigilância: existência de CCTV.

Pessoal Permanente: Não.

Meios de Prevenção e Proteção Contra Incêndio **Extintores**

Tipo Portátil

Agente Pó Químico ABC – 6 kg e 9 Kg e CO2 – 5 kg junto aos quadros elétricos e equipamentos mais sensíveis

Localização- Bem distribuídos, dentro do prazo de validade e bem sinalizados.

Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio:



Existe, com cobertura apenas nos escritórios, lavandaria e sala de pesagem, com detetores de fumo, ligados à central de emergência.

Rede de Incêndio Armada:

Existe uma rede com cobertura integral.

Ajuda Exterior

Entidade: Bombeiros Voluntários de Santa Maria (2,9 km)

Tempo de intervenção: 10 Minutos

Conhecimento das Instalações: Conhecido

Acessibilidade: Boa, pela Estrada Regional

Caracterização das unidades de abate

Matadouro das Flores

O Matadouro das Flores labora desde setembro de 1999, tendo sido posteriormente ampliado, com a finalidade de dotá-lo de novas funcionalidades, verificando-se uma área de implantação 2000 m².

É um Matadouro para grandes espécies, e é constituído por uma sala de abate, que está dotada com linhas de abate destinadas ao abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, uma triparia, uma zona de receção de animais vivos, uma zona para receção de animais acidentados, 1 abegoaria, 3 câmaras de refrigeração de carcaças de duplo regime, uma câmara de refrigeração para armazenamento de produtos embalados, uma câmara de miudezas vermelhas, uma de miudezas brancas, duas câmaras de despojos, uma câmara de suspeitos bovinos, outra de suspeitos suínos e uma câmara de rejeitados, sala de desmancha, zona de armazenamento e balneários de apoio à sala de desmancha, uma zona de expedição de carnes refrigeradas e uma zona de saída de subprodutos e despojos. O Matadouro possui ainda uma central térmica, uma central de ar comprimido, central de frio, zona administrativa e social com receção, refeitório, lavandaria, balneários. No exterior do edifício existe uma ETAR e zona de lavagem de viaturas de transporte de animais.

Capacidade de Abate e de Frio:

A Capacidade de abate instalada para as diferentes espécies é de:

Bovinos: 25 animais/dia

Suínos: 25 animais/dia

As instalações Frigoríficas do Matadouro compreendem:



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

3 Câmara de Refrigeração (duplo regime) – 16,58 ton

1 Câmara de miudezas vermelhas – 500 kg.

1 Câmara de miudezas brancas – 500 kg.

2 Câmara de despojos – 2 Tons.

1 Câmara de Rejeitados – 500 kg.

1 Câmara de Suspeitos Bovinos – 500 kg.

1 Câmara de Suspeitos Suínos – 500 kg.

Regras Gerais de Funcionamento

O Matadouro das Flores labora cinco dias por semana, realizando abate de suínos à 2.^a feira e abate de bovinos, ovinos e caprinos à 3.^a feira (exceto abates para festividades do Divino Espírito Santo e para exportação).

A entrada de bovinos, suínos e caprinos ou ovinos no Matadouro, verifica-se no próprio dia de abate, das 8:30 às 10 horas (exceto abates para festividades do Divino Espírito Santo e para exportação, com entrada de véspera)

Horário de Funcionamento:

De Segunda à Sexta-feira, das 8:00h – 12:00h e das 13:00h – 16:00h (pessoal operário e administrativo)

Morada e Contactos:

Matadouro das Flores

Estrada dos Vales, 2

9970 – 380 Santa Cruz das Flores

Telefone: 296 240 280

Matadouro do Faial

O Matadouro do Faial labora nas novas instalações desde novembro de 2018. É um Matadouro para grandes espécies, e é constituído por uma sala de abate que está dotada com duas linhas de abate distintas, uma destinada ao abate de bovinos, e outra ao abate de suínos, uma triparia, 6 câmaras frigoríficas e um cais de saída de carnes refrigeradas. É composto por uma abegoaria com capacidade para 37 bovinos e 60 suínos, zona administrativa e social, refeitório, lavandaria, balneários, e um gabinete veterinário. O Matadouro possui ainda uma central térmica a gásóleo e a biomassa, uma central de ar comprimido, central de frio de amoníaco e ETAR – Estação de Tratamento de águas residuais.

Capacidade de Abate e de Frio:

A Capacidade de abate instalada para as diferentes espécies é de:



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

Bovinos: 60 animais/dia

Ou

Suínos: 100 animais/dia

Regras Gerais de Funcionamento

O Matadouro do Faial labora cinco dias por semana.

O abate de bovinos ocorre todos os dias da semana sempre que seja necessário, o abate de suínos ocorre às 2.^a e 5.^a.

O abate dos ovinos e caprinos ocorre nos mesmos dias de abate dos bovinos.

A distribuição local é efetuada as 3.^a, 5.^a e 6.^a feiras.

Horário de Funcionamento:

De Segunda á Sexta-feira, das 8:00h – 12:00h e das 13:00h – 16:00h

Morada e Contactos:

Matadouro do Faial

RUA G °8 9900 – 048 Horta

Telefone: 296 240 530

Matadouro do Pico

O Matadouro do Pico iniciou a sua laboração em fevereiro de 2007. É um Matadouro para grandes espécies, e é constituído por uma sala de abate que está dotada com duas linhas de abate distintas, uma destinada ao abate de bovinos, e outra ao abate de suínos. O matadouro é composto de instalações frigoríficas, espaços climatizados, área de subprodutos, serviços sociais e administrativos, serviços técnicos e auxiliares, central térmica/central de ar comprimido, posto de transformação, gerador de emergência, central hidropneumática, ETAR – Estação de Tratamento de águas residuais.

Capacidade de Abate instalada

A Capacidade de abate instalada para as diferentes espécies é de:

Capacidade máxima de Abate Diário

Bovinos: 100 animais / dia

Ou

Suínos: 100 animais / dia

Instalações Frigoríficas

- 3 Câmaras de refrigeração (Suspeitos)
- 3 Câmaras Frigoríficas duplo regime
- Câmara de miudezas brancas
- Câmara de miudezas vermelhas



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

- Câmara frigorífica de Carnes embaladas
- Sala de desmancha e embalagem em peças açougueiras com capacidade:
- Sala de Corte em quartos / Expedição

Regras Gerais de Funcionamento

O Matadouro do Pico labora cinco dias por semana. O abate de bovinos ocorre todos os dias da semana,

O abate de suínos em regra geral ocorre à 2.^a e 5.^a feira.

O abate dos ovinos e caprinos ocorre nos mesmos dias de abate dos bovinos.

A entrada de bovinos, suínos e caprinos ou ovinos no Matadouro, efetua-se entre as 09:00h e as 15:00h.

Aos Domingos e Feriados o período de entrada de animais é das 9:00h às 11:00h.

Os abates devem ser previamente marcados, junto dos serviços administrativos deste Matadouro.

Horário de Funcionamento:

De Segunda à Sexta-feira, das 8:00h – 12:00h e das 13:00h – 16:00h

Morada e Contactos:

Matadouro do Pico

Caminho Florestal do Matadouro

Silveira

9930 – 173 Lajes do Pico

Telefone: 292 679 630

Matadouro Terceira

O Matadouro Industrial da Ilha Terceira Inaugurado a 10 de setembro de 2004 destina-se ao abate e expedição de bovinos, suínos caprinos e ovinos. Possui uma sala de desmancha associada que permite a desmancha, desossa, embalagem e expedição da carne diretamente para o consumidor final.

É um matadouro moderno apetrechado com os equipamentos mais recentes e com as instalações mais adequadas de forma a garantir o bem-estar animal e saúde pública.

Tem um horário de funcionamento de Segunda a Sexta-feira das 8:00h às 16:00h, sendo possível o atendimento nos postos RIAC.

A área do empreendimento do Matadouro é de 2,6 há com 4300 m² de área coberta, sendo a abegoaria com 600 m², nave de abate e triparia com 750 m², bloco frigorífico e expedição 1200 m² com uma capacidade frigorífica instalada de 232 KW, possui uma ETARI para o tratamento das águas residuais industriais produzidas durante a laboração



do matadouro, possui também uma estação de subprodutos com incinerador para destruição dos resíduos resultantes do abate dos animais.

Abates médios diários:

Bovinos 75 animais

Suínos 180 animais

Caprinos Ovinos 20 animais

Abate de Bovinos: Segundas, Terças, Quartas e Sextas

Abate de Suínos: Segundas e Quintas(manhãs)

Abate de Caprinos e Ovinos: Quintas

Distribuição de Carcaças: De Segunda a Sexta

Matadouro do São Jorge

O Matadouro de São Jorge labora desde maio de 1994. É um Matadouro para grandes espécies, e é constituído por uma sala de abate que está dotada com uma linha de abate destinada ao abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, uma triparia, um cais de receção de animais vivos, duas abegoarias (uma de suínos e outra para bovinos, esta última sofreu uma ampliação exterior com ferragens para aumentar o nº de animais estabulados diariamente), duas câmaras frigoríficas de duplo regime e um cais de saída de carnes refrigeradas, zona administrativa e social com receção, refeitório, lavandaria, balneários e armazéns/oficina. O Matadouro possui ainda uma central térmica, uma central de ar comprimido

Capacidade de Abate e de Frio:

A Capacidade de abate instalada para as diferentes espécies é de:

Bovinos: 60 animais/dia

Ovinos/caprinos: 10animais/dia

Suínos: 30 animais/dia

A Capacidade Frigorífica Global instalada é de 70 KW

As instalações Frigoríficas do Matadouro compreendem:

2 Câmaras de Refrigeração de duplo regime – 90 carcaças de bovinos adultos.

1 câmara de suspeitos

1 câmara de rejeitados

1 câmara de conservação/frescos

1 câmara de miudezas

1 câmara de despojos

Regras Gerais de Funcionamento



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

O Matadouro de São Jorge labora cinco dias por semana. O abate de bovinos ocorre durante toda a semana (2^a, 3^a e 4^a para exportação e 5^a e 6^a para locais). O abate de suínos/leitões, caprinos e ovinos às 5.^a ou 6.^a feiras

A entrada de bovinos, suínos e caprinos ou ovinos no Matadouro, efetua-se no dia anterior ao do abate.

Horário de Funcionamento:

De Segunda á Sexta-feira, das 8:00h – 12:00h e das 13:00h – 16:00h.

Morada e Contactos:

Matadouro de S.Jorge

Estrada Regional

9850 – 061 Calheta

Telefone: 296 240 300

Matadouro da Graciosa

O Matadouro da Graciosa labora nas novas instalações desde junho de 2019. O matadouro é um local aprovado e homologado por autoridade competente, utilizado para abate e operações subsequentes da matança dos animais destinados a consumo humano. O *layout* das instalações foi desenhado de modo a prevenir o acesso, a entrada de contaminantes e pragas, prevenir a acumulação de sujidade e evitar o contacto das matérias-primas e produtos com materiais tóxicos.

A unidade de produção está dividida em três principais áreas: abegoaria, sala de abate e expedição; as quais são subdivididas em zonas ou subáreas. Encontra-se bem definida a zona suja e a zona limpa do matadouro. Existe uma separação física entre a abegoaria, sala de abate e expedição, assim como as subsequentes áreas que permitem a operação do matadouro. O Matadouro da Graciosa também dispõe de uma sala de desmancha.

O exterior das instalações está vedado, delimitando o perímetro da unidade. Dentro da unidade e na zona exterior encontram-se áreas funcionais de apoio que permitem o desenvolvimento normal da atividade do matadouro. A destacar: central de frio, central térmica, central de ar comprimido, central hidropressora, central de tratamento de água, caldeira, oficina, ETARI, etc.

É um Matadouro de ungulados, constituído por uma sala de abate que está dotada com duas linhas de abate distintas, uma destinada ao abate de bovinos, e outra ao abate de suínos, que se unem a partir da zona limpa, uma triparia, dois cais de receção de animais vivos, uma abegoaria, três câmaras frigoríficas e um cais de saída de carnes



refrigeradas, armazém, zona administrativa e social com receção, refeitório, lavandaria, balneários, e um gabinete médico.

Capacidade de Abate e de Frio:

A Capacidade de abate instalada para as diferentes espécies é de:

Bovinos: 32 animais/dia

Suíños: 40 animais/dia

Os caprinos/ovinos apresentam uma quantidade insignificante de abate.

A Central frigorífica centralizada a amoníaco é constituída por três compressores alternativos com potência mínima de 70kw.

As instalações Frigoríficas do Matadouro compreendem:

3 Câmaras frigoríficas de duplo regime:

- Suínos/bovinos – capacidade: 3,12 Ton (40 Suínos/20 Bovinos)

- Bovinos – capacidade: 4,8 Ton (22 bovinos)

- Apoio à desmancha – capacidade: 8,0 Ton (36 bovinos)

3 câmaras frigoríficas de apoio:

- Câmara frigorífica de miudezas brancas – capacidade: 1.600 Kg

- Câmara frigorífica de miudezas vermelhas – capacidade: 2.000 Kg

- Câmara frigorífica de carne embalada – capacidade: 4.000 Kg de carne embalada

Regras Gerais de Funcionamento

O Matadouro da Graciosa labora cinco dias por semana. O abate de bovinos ocorre às 2.^a e 3.^a feiras. O abate de suínos às 4.^a e 5.^a ou 6.^a feiras para os suínos provenientes do exterior da ilha, consoante a chegada do navio.

O abate dos ovinos e caprinos ocorre nos mesmos dias de abate dos bovinos.

A entrada de bovinos, suínos e caprinos ou ovinos no Matadouro, efetua-se no dia anterior ao do abate entre as 13:00h e as 15:30h.

Aos Domingos e Feriados o período de entrada de animais é das 10:00h às 12:00h.

Os animais para rejeição em vida são abatidos às quintas-feiras.

Horário de Funcionamento:

De Segunda á Sexta-feira, das 8:00h – 12:00h e das 13:00h – 16:00h

Morada e Contactos:

Matadouro da Graciosa

Parque Industrial da Graciosa, Lote 23

9880-315 Santa Cruz da Graciosa

Telefone: 296 240 350

Fax: 296 653 707



Matadouro de Santa Maria

É um Matadouro para ungulados e é constituído por um edifício principal, um edifício onde se encontra instalado o grupo gerador, e dois edifícios pequenos: a casa das bombas de água e a casa de apoio à Etar. O Matadouro de Santa Maria labora desde 2005. Possui uma área coberta de 1282 m².

O edifício principal possui uma zona de receção de animais vivos/abegoaria, uma zona para receção de animais acidentados, as linhas de abate destinadas aos bovinos, suínos e pequenos ruminantes, a triparia, uma zona de refrigeração com seis câmaras de carcaças, uma câmara de miudezas vermelhas e uma de brancas, uma câmara de carnes embaladas e uma câmara de subprodutos. Possui ainda uma sala de desmancha e respetivo cais de expedição de carnes embaladas, um cais de expedição de carnes refrigeradas, uma oficina, uma central térmica, uma central de frio e de ar comprimido, uma unidade de tratamento de subprodutos, um armazém, um refeitório, uma lavandaria, balneários de apoio e uma área administrativa.

Capacidade de abate e de frio:

A capacidade de abate instalada para as diferentes espécies é de:

Bovinos: 6 a 8 animais/hora

Suínos: 10 a 12 animais/hora

Ovinos/Caprinos: 20 animais/hora

As instalações frigoríficas do Matadouro compreendem:

- 2 câmaras de refrigeração de carcaças (duplo regime) cada uma com capacidade de 2,30 Ton;
- 1 câmara de refrigeração de carcaças (duplo regime) com capacidade de 2,25 Ton;
- 3 câmaras de refrigeração de carcaças cada uma com capacidade de 0,24 Ton;
- 1 câmara de refrigeração de miudezas vermelhas com capacidade de 0,60 Ton;
- 1 câmara de refrigeração de miudezas brancas com capacidade de 0,40 Ton;
- 1 câmara de refrigeração de carnes embaladas com capacidade de 0,8 Ton;
- 1 câmara de refrigeração de subprodutos com capacidade de 0,5 Ton.

Regras Gerais de Funcionamento:

O Matadouro de Santa Maria labora cinco dias por semana, realizando abate de bovinos, ovinos e caprinos à segunda-feira e abate de suínos à quarta-feira.

A entrada de bovinos, ovinos, caprinos e suínos no Matadouro verifica-se no próprio dia de abate, das 7:30 às 9 horas.

Horário de Funcionamento:

De segunda à sexta-feira, das 7:30h – 12:00h e das 13:00h – 15:30h.



Matadouro de São Miguel

O Matadouro de São Miguel foi inaugurado a 11 de julho de 2001.

Área Zona Industrial – 32.600m²

Número de Funcionários: 163 Horário de Funcionamento: De segunda á Sexta-feira das 8:00h-12:00h e das 13:00h –16:00 h

O Matadouro de São Miguel é constituído por:

1. Matadouro de Grandes Espécies/ Sala de Desmancha/Entrepasto Frigorifico

- Área coberta 5.846 m²
- Capacidade de abate Instalada:
- Bovinos – 45 animais por hora (aproximadamente 315 animais dia)
- Suínos – 140 animais por hora
- Ovinos – 20 Animais por hora

Instalações Frigorificas de Apoio:

➤ Unidade de Frio 1

- 4 Câmaras refrigeração (Suspeitos, rejeitados e 2 de despojos) – 19,5 toneladas
- 2 Túneis de Arrefecimento Rápido

Bovinos / ovinos – 40 bovinos /hora

Suínos - 140suínos/hora

- 3 Câmaras de Estabilização/Conservação para carcaças - 87 toneladas
- 2 Câmaras para miudezas – 13,4 toneladas
- 1 Câmara produtos desossados – 26,4 toneladas
- 2 Túneis Congelação – 2x 10 Ton./Ciclo

➤ Unidade de Frio 2

- 4 Câmaras de Duplo Regime – 110 toneladas
- 2 Câmaras para Miudezas – 15 toneladas
- **Sala de desmancha – Capacidade Instalada – 50 Bovinos/dia**
- **Central de Frio – Capacidade Frigorifica Global Instalada – 1,113 MW**
- **Gerador de Emergência – 450KVA**
- **Posto de transformação Complexo Industrial – 2x 800KVA**

2. Matadouro de Aves

- Área coberta 1.738 m²
- Capacidade de Abate Instalada – 6000 Aves / hora



Instalações Frigoríficas de Apoio:

- Túnel de Arrefecimento Rápido – 6.000 aves /hora
- Câmara de suspeitos – 3 Toneladas
- Câmara de Carcaças – 16 Toneladas
- Câmara de Miudezas – 4,2 Toneladas

3. Central Térmica/ Central de Ar Comprimido / Central de Subprodutos

- Área Coberta 1.110 m²
- Capacidade Instalada de Produção de Vapor 6.900 kg/h
- Capacidade Instalada de Produção de Água Quente Industrial (a 85°C) - 30 m³
- Capacidade Instalada de Produção de Ar Comprimido 300l/s a 8 bar
- Digestor para tratamento de Subprodutos 4.200 litros

4. Reserva e Abastecimento de Água

- 2 Reservatórios de água Potável 2x 350 m³
- Grupo Hidropressor de Água Potável 160 m³/h
- 2 Reservatórios Água Pluvial 2x 350 m³
- Grupo Hidropressor de Água Pluvial 36 m³/h

5. ETAR - Estação de Tratamento de Águas Residuais

- Processo de Depuração e Desidratação - Lamas Ativadas
- Caudal Horário de ponta 125 m³
- Caudal Médio Diário 500 m³

6. Serviços Sociais e Administrativos

- Área coberta - 1.165 m²
- Receção
- Cozinha/Refeitório/Bar
- Vestiários/Balneários/Sanitários
- Lavandaria
- Posto de 1º Socorros
- Gabinetes para Veterinários
- Área Administrativa e Gabinetes
- Galeria para visitantes



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

Matadouro do corvo

Foi construído no ano de 1998, e reconstruído 2011, dispõem de uma área bruta de 160 m².

É constituído por abegoaria para 3 animais, sala de abate, zona administrativa, área de armazém e zona técnica (caldeira e central de frio).

Dispõem de uma câmara de frio com capacidade para 5 bovinos e 9 suínos.

Em termos de abate, dispõem de capacidade máxima de 3 bovinos por dia e 5 suínos por dia.

Não efetua transporte de carne

Dispõem de contentor frigorífico para subprodutos, os quais são expedidos para incineração.

O matadouro dispõem de ETARI.



ANEXO II

Marca	Modelo do Veículo	Tipo	Categoria	Matrícula	Combustível do Veículo	Ano	Frio	Ilha	Serviço
MAN	0834 LFL42	MERCAD	PESADO	74-BF-40	GASÓLEO	2006	SIM	FAIAL	Matadouro
Toyota	Dyna	MERCAD	PESADO	69-31-JQ	GASÓLEO	1998	NÃ	FAIAL	Matadouro
Mazda	B2500	MISTO	LIGEIRO	01-92-SR	GASÓLEO	2001	NÃ	FAIAL	Matadouro
Mitsubishi	l200 4WD DC INVITE	MISTO	LIGEIRO	18-MM25	GASÓLEO	2011	NÃ	FAIAL	Matadouro
Peugeot	206 SW	PASSAGE	LIGEIRO	58-50-VG	GASÓLEO	2003	NÃ	FAIAL	Matadouro
MITSUBI	FUSO	MERCAD	PESADO	66-RP-97	GASOLEO	2016	SIM	FLORES	Matadouro
MAZDA	B2500	MISTO	LIGEIRO	01-94-SR	GASOLEO	2001	NÃ	FLORES	Matadouro
RENAUT	KANGOO	PASSAGE	LIGEIRO	75-VN-17	GASOLEO	2018	NÃ	FLORES	SERCLAT
Mitsubishi	Canter	MERCAD	Pesado	01-42-SV	Diesel	2002	NÃ	GRACIOSA	Matadouro
Mitsubishi	Canter	MERCAD	Ligeiro	84-CN-05	Diesel	2006	SIM	GRACIOSA	Matadouro
RENUAL	KANGOO	MERCAD	LIGEIRO	21-VS-95	GASOLEO	2018	NÃ	GRACIOSA	SERCLAT
SUZUKI	VITARA	PASSAGE	LIGEIRO	00-98-NZ	GASOLEO	1999	NÃ	GRACIOSA	SERCLAT
MAZDA	B2500	MERCAD	LIGEIRO	01-91-SR	GASÓLEO	2001	NÃ	PICO	Matadouro
MAZDA	B2500	MERCAD	LIGEIRO	92-26-TF	GASÓLEO	2002	NÃ	PICO	Matadouro
MITSUBI	MITSUBISHI	MERCAD	LIGEIRO	18-MM-28	GASÓLEO	2011	NÃ	PICO	Matadouro
MITSUBI	MITSUBISHI	MERCAD	LIGEIRO	04-JX-91	GASÓLEO	2010	NÃ	PICO	Matadouro
MAN	15.225 LC	MERCAD	PESADO	93-BJ-57	GASÓLEO	2006	SIM	PICO	Matadouro
MAN	8.180 4X2 BB 33	MERCAD	PESADO	22-CE-91	GASÓLEO	2006	SIM	PICO	Matadouro
MAN	12.220 4X2 BB36C	MERCAD	PESADO	94-JT-73	GASÓLEO	2010	NÃ	PICO	Matadouro
RENAUL	KANGOO	MERCAD	LIGEIRO	84-VO-42	GASOLEO	2018	NÃ	PICO	SERCLAT
MAZDA	B2500	MERCAD	LIGEIRO	01-93-SR	GASOLEO	2001	NÃ	SANTA MARIA	Matadouro
TOYOTA	DYNA	MERCAD	PESADO	63-IH-31	GASOLEO	2009	SIM	SANTA MARIA	Matadouro
MAN	L2007	MERCAD	PESADO	16-SH-66	GASÓLEO	2016	NÃ	SÃO JORGE	Matadouro



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

MAZDA	82500	MERCAD ORIA	LIGEIRO	92-25-TF	GASÓLE O	2002	NÃ O	SÃO JORGE	Matadouro
MITSUBI SHI	KB4TNJNUZL 6	MERCAD ORIA	LIGEIRO	18-MM- 29	GASÓLE O	2011	NÃ O	SÃO JORGE	Matadouro
TOYOTA	Y2P	MERCAD ORIA	LIGEIRO	24-NE- 27	GASÓLE O	2012	SIM	SÃO JORGE	Matadouro
MAN	8.180	MERCAD ORIA	PESADO	38-CS- 67	GASÓLE O	2007	SIM	SÃO JORGE	Matadouro
OPEL	COMBO-DAN	MERCAD ORIA	LIGEIRO S	23-QS- 10	GASOLE O	2015	NÃ O	SÃO JORGE	SERCLAT
RENAUL T	KANGOO MAXI	PASSAGE IROS	LIGEIRO S	23-VS- 83	GASOLE O	2018	NÃ O	SÃO JORGE	SERCLAT
MITSUBI SHI	L200 4x4	MISTO	LIGEIRO	18-MM- 13	GASÓLE O	2011	NÃ O	SÃO MIGUEL	SEDE
MITSUBI SHI	L200 4x4	MISTO	LIGEIRO	42-IM- 19	GASÓLE O	2009	NÃ O	SÃO MIGUEL	SEDE
MITSUBI SHI	L200 4x4	MISTO	LIGEIRO	42-IM- 18	GASÓLE O	2009	NÃ O	SÃO MIGUEL	SEDE
MITSUBI SHI	L200 4x4	MISTO	LIGEIRO	42-IM- 17	GASÓLE O	2009	NÃ O	SÃO MIGUEL	SEDE
MITSUBI SHI	L200 4x4	MISTO	LIGEIRO	04-JX-69	GASÓLE O	2010	NÃ O	SÃO MIGUEL	SEDE
PEUGEO T	307	PASSAGE IROS	LIGEIRO	67-AT- 93	GASOLIN A	2005	NÃ O	SÃO MIGUEL	SEDE
MAZDA	BT50	MISTO	LIGUEIR O	01-89- SR	GASOLE O	2001	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
MAZDA	BT50	MISTO	LIGUEIR O	59-HÁ- 32	GASOLE O	2008	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
MAZDA	BT50	MISTO	LIGUEIR O	59-HÁ- 45	GASOLE O	2008	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
OPEL	CONGO ECO FLEX	MISTO	LIGUEIR O	23-QS- 12	GASOLE O	2015	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
RENAUT	KONGOO	MISTO	LIGUEIR O	34-VN- 98	GASOLE O	2018	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
TOYOTA	COROLLA	PASSAGE IROS	LIGUEIR O	RQ-23- 15	GASOLIN A	1991	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
NISSAN	PATROL	PASSAGE IROS	LIGUEIR O	42-02- DX	GASOLE O	1994	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
NISSAN	PATROL	PASSAGE IROS	LIGUEIR O	84-79- DX	GASOLE O	1994	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
NISSAN	PATROL	PASSAGE IROS	LIGUEIR O	37-52- MB	GASOLE O	1998	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
SUZUKI	VITARA	PASSAGE IROS	LIGUEIR O	77-39- AO	GASOLE O	1999	NÃ O	SÃO MIGUEL	SERCLA
MAN	TGM	MERCAD ORIA	PESADO	10-SQ- 14	GASOLE O	2017	SIM	TERCEIR A	Matadouro
MAN	TGL	MERCAD ORIA	PESADO	05-GS- 08	GASOLE O	2008	NÃ O	TERCEIR A	Matadouro
ISUZU	NGK	MERCAD ORIA	PESADO	64-16-GJ	GASOLE O	1996	SIM	TERCEIR A	Matadouro
IVECO	65 E 12	MERCAD ORIA	PESADO	34-14- GB	GASOLE O	1995	SIM	TERCEIR A	Matadouro



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

MAN	TGL	MERCAD ORIA	PESADO	76-BH- 87	GASOLE O	2006	SIM	TERCEIR A	Matadouro
MAZDA 4X4	BT-50	MERCAD ORIA	LIGEIRO S	04-DV- 78	GASOLE O	2007	NÃ O	TERCEIR A	SERCLAT
MAZDA 4X4	BT-50	MERCAD ORIA	LIGEIRO S	06-HC- 05	GASOLE O	2008	NÃ O	TERCEIR A	SERCLAT
RENAUL T	KANGO	MERCAD ORIA	LIGEIRO S	62-VQ- 90	GASOLE O	2018	NÃ O	TERCEIR A	SERCLAT
NISSAN	VANETTE	PASSAGE IROS	LIGEIRO S	31-65-JD	GASOLE O	1997	NÃ O	TERCEIR A	SERCLAT
NISSAN	VANETTE	PASSAGE IROS	LIGEIRO S	30-68-JI	GASOLE O	1997	NÃ O	TERCEIR A	SERCLAT
OPEL COMBO	COMBO-C	PASSAGE IROS	LIGEIRO S	32-BJ-33	GASOLE O	2006	NÃ O	TERCEIR A	SERCLAT
NISSAN	PATROL	PASSAGE IROS	LIGEIRO S	22-89-JC	GASOLE O	1998	NÃ O	TERCEIR A	SERCLAT
RENAUL T	TRAFIC II	PASSAGE IROS	LIGEIRO	77-IG-45	GASOLE O	2009	NÃ O	SÃO MIGUEL	Matadouro
MAN	TGL	MERCAD ORIA	PESADO	16-SH- 67	GASOLE O	2016	NÃ O	SÃO MIGUEL	Matadouro
ISUZU	NPR NPR 150.75/38	MERCAD ORIA	PESADO	12-SR- 93	GASOLE O	2017	SIM	SÃO MIGUEL	Matadouro
MAZDA A	B2500	MERCAD ORIAS	LIGEIRO S	01-90- SR	GASOLE O	2001	NÃ O	TERCEIR A	Delegação
OPEL	COMBO - C	PASSAGE IROS	LIGEIRO S	75-BJ-81	GASOLE O	2006	NÃ O	TERCEIR A	Delegação
MITSUBI SHI	L200	MERCAD ORIAS	LIGEIRO S	42-IM- 16	GASOLE O	2009	NÃ O	TERCEIR A	Delegação
MITSUBI SHI	L200	MERCAD ORIAS	LIGEIRO S	04-JX-70	GASOLE O	2010	NÃ O	TERCEIR A	Delegação
MITSUBI SHI	L200	MERCAD ORIAS	LIGEIRO S	04-JX-90	GASOLE O	2010	NÃ O	TERCEIR A	Delegação
DYNA	XZ 419 LD	MERCAD ORIAS	PESADO	86-LN- 01	GASOLE O	2011	SIM	SÃO MIGUEL	Matadouro
Auto	Cabral	Agrícola	Atrelado	A-4921				SÃO MIGUEL	Matadouro
Basculant es Açoreanas C 60 Trib			Atrelado	A-2900				SÃO MIGUEL	Matadouro